



## DECRETO Nº 8.776, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Valor da Tarifa do Transporte Coletivo de Passageiros, nas Linhas Urbanas e Rurais, e do Transporte Complementar.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

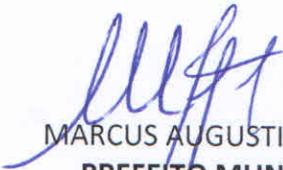
**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, a referida tarifa passará a vigorar a partir do dia 02/10/2019.

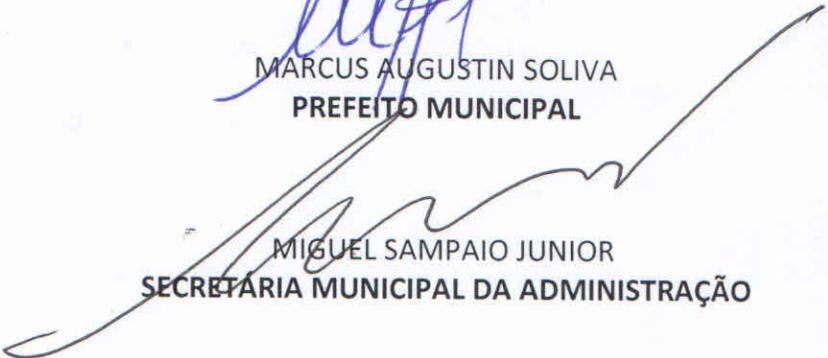
### DECRETA:

Art. 1º A partir de ZERO HORA do dia **02 de outubro de 2019**, o Serviço de Transporte Coletivo, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, será prestado mediante a cobrança da **TARIFA ÚNICA de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** por passageiro, nas Linhas de Ônibus Urbanas e Rurais, assim como nas Linhas do Transporte Coletivo Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, o Decreto nº 8.318, de 30 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.